



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 27/6/2019, DODF nº 122, de 2/7/2019, p. 2.](#)
[Portaria nº 224, de 1º/7/2019, DODF nº 126, de 8/7/2019, p. 4.](#)

PARECER Nº 140/2019-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00189240/2018-93

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Aprova as Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 22 de novembro de 2018, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata da análise e da aprovação do documento Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, proposto pela Gerência de Educação do Campo.

Anteriormente, por meio de outro processo SEI-GDF de nº 00080-00010317/2018-01, de interesse do Fórum Permanente de Educação do Campo do Distrito Federal — Fecampo-DF, foi encaminhado, para análise e aprovação, o documento *Diretrizes Operacionais para Educação Básica do Campo do Distrito Federal*, em formato de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, “visando à sua publicação e disseminação junto à rede pública de ensino do Distrito Federal, fazendo-se chegar, em especial, às escolas do campo desta UF”.

Na sessão do CEDF de 20 de fevereiro de 2018, o referido processo foi debatido em plenário e, após considerações do Colegiado, restou retirado de pauta para análise e diligência. Porém, o processo não teve continuidade, com último documento datado de 14 de agosto de 2018.

Em 22 de novembro de 2018, foi instituído o presente Processo SEI-GDF nº 00080-00189240/2018-93, contendo nova proposta de Diretrizes.

As Diretrizes foram desenvolvidas “de forma colaborativa ao envolver diversos atores/atrizes - Subsecretaria de Educação Básica, Coordenações Regionais de Ensino, Unidades Escolares e Fórum Permanente de Educação do Campo do DF”, destacados ainda Unieb e CEDF, conforme Memorando SEI-GDF nº 35/2018 - SEE/SUBEB/COETE/DCDHD/GCAM, 15419779. Na elaboração do documento, foram considerados também, constantes no processo, o parecer técnico da Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino - GSPU de 16 de novembro de 2018, indicado no despacho de 5 de dezembro de 2018, e o despacho do CEDF de 4 de janeiro de 2019, que solicitou adequações à legislação.



Após adequações, as diretrizes foram novamente enviadas ao CEDF em 28 de março de 2019. Sob análise, foram diligenciadas à GCAM em 30 de abril de 2019, com retorno ao CEDF em 30 de maio de 2019, atendidos todos os itens diligenciados.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino — Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2018-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Parecer Técnico da GSPU/DINE/SUPLAV/SEEDF.
- Diligência do CEDF.
- Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública do Distrito Federal.

Conforme o título do documento, a rede pública de ensino do Distrito Federal é o escopo das presentes Diretrizes, não se aplicando, portanto, à rede privada de ensino. Conforme o Censo Escolar 2017, a Educação do Campo atendeu cerca de 23.654 estudantes na rede pública de ensino do Distrito Federal, matriculados em dez Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e distribuídos em 79 unidades escolares (p. 20).

Quanto à Educação do Campo no Distrito Federal (Capítulo I), as diretrizes apresentam fundamentação na legislação federal e distrital. Destacam-se, entre os normativos federais: Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento da Educação Básica no Campo; e Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea). Entre os normativos distritais, destacam-se: Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de 2015; Plano Distrital de Educação, aprovado pela Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015; Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal; e Portaria SEEDF nº 419, de 20 de dezembro de 2018, que institui a Política de Educação Básica do Campo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Quanto à concepção de educação do campo (p. 14):

Esse conceito diz respeito à construção de um novo desenho da educação escolar do campo que tenha as matrizes formativas dos sujeitos como espinha dorsal, que esteja adequado às necessidades da vida no campo e que, fundamentalmente, seja formulado pelos sujeitos do campo, tendo o campo como referência e como matriz.



Oito matrizes formadoras são enumeradas no inciso IV do art. 2º da Portaria SEEDF nº 419/2018, cada uma delas explicitada nas presentes diretrizes (pp. 15 e 16): terra, trabalho, história, cultura, luta social, vivências de opressão, conhecimento popular e organização coletiva. A respeito, “O principal elemento educativo e norteador dos estudos da comunidade escolar camponesa [...] é a terra” (p. 34).

Quanto à classificação da unidade escolar como escola do campo, foram mantidos os dois critérios previstos na legislação federal (Decreto nº 7.352/2010) e distrital (Portaria SEEDF nº 419/2018 e Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do DF, de 2015), a saber: estar situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal — Codeplan; ou, situada em área urbana, atender predominantemente a populações do campo (p. 18 e seguintes).

As Diretrizes acrescentam um terceiro critério para classificação em escola do campo, com lastro na legislação vigente (no §2º do art. 4º da Portaria SEEDF nº 419/2018 e no art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002) e em casos concretos do Distrito Federal (como o CED Agrourbano Ipê Riacho Fundo): Projeto Político Pedagógico que contenha princípios da educação do campo e matrizes do campo, em consonância com o Inventário Social, Histórico e Cultural (p. 18). Tais casos serão avaliados pela Gerência de Educação do Campo.

Como ressalva, Unidades de Internação para escolarização de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e Núcleos de Ensino do Sistema Prisional para atendimento educacional de adultos nos presídios do DF não serão pautados pelas presentes Diretrizes da Educação do Campo, ainda que situados em área rural, mas, respectivamente, pelas Diretrizes Pedagógicas de Escolarização na Socioeducação e pelas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos (p. 20).

Quanto à Organização Curricular: Etapas e Modalidades (Capítulo II), a modalidade da Educação do Campo compreenderá todas as etapas e as demais modalidades da Educação Básica (p. 23), em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, e com o art. 67 da Resolução nº 1/2018-CEDF. Em especial, a Educação de Jovens e Adultos ocorrerá na sua forma tradicional ou na forma integrada à Educação Profissional (p. 23).

O currículo para a educação do campo compreenderá o Currículo em Movimento da SEEDF. Nesse sentido, destaca-se (p. 24):

Conclui-se, portanto, que os direitos da Educação do Campo, em relação à oferta das diferentes etapas e modalidades, não diferem daqueles que usufruem as unidades escolares urbanas. Recomenda-se, no entanto, que devem ser feitas as devidas adequações em relação às possibilidades de organização do trabalho pedagógico considerando as peculiaridades locais.



Quanto à Organização do Trabalho Pedagógico na Educação do Campo (Capítulo III), as diretrizes detalham quatro elementos constitutivos da organização do trabalho pedagógico na SEEDF: Projeto Político-Pedagógico, com base no documento da SEEDF *Orientação Pedagógica - Projeto Político-Pedagógico e Coordenação Pedagógica nas Escolas*, de 2014; Coordenação Pedagógica; Formação Continuada; e Avaliação Formativa, estando atualmente novas Diretrizes de Avaliação Educacional em discussão na SEEDF. Além desses, as Diretrizes abordam mais detidamente, como quinto elemento do trabalho pedagógico, o Inventário Social, Histórico, Cultural e Ambiental das Escolas do Campo.

As abordagens teóricas e metodológicas que fundamentam a Educação do Campo são a Pedagogia Histórico-Crítica e a Psicologia Histórico-Cultural, “que consideram o contexto social, econômico e cultural dos estudantes nas práticas pedagógicas” (p. 30). Tais bases conceituais encontram-se também detalhadas no caderno *Pressupostos Teóricos, do Currículo em Movimento da SEEDF*, de 2014. São ainda explicitados os seguintes princípios: integralidade, diversa de tempo integral; intersetorialização; transversalidade; diálogo entre escola e comunidade; territorialidade; e trabalho em rede (p. 31 e seguintes). São mencionadas também, em acréscimo: interdisciplinaridade, contextualização e interação; e matrizes formativas.

Inicialmente, as Diretrizes contavam com um anexo único, o documento *Proposta Didática para Construção do Inventário Social, Histórico e Cultural*, elaborado no âmbito da Gerência de Educação do Campo (GCAM), da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) da SEEDF, e distribuído nas Escolas do Campo entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017 (p. 36). Porém, o despacho da GCAM de 23 de maio de 2019, constante dos autos, justifica a supressão do anexo: “Para evitar dúvidas, [...], optou-se por excluir o anexo [...]. Esse documento será atualizado e disponibilizado oportunamente”.

O referido Inventário tem previsão no inciso IV do art. 2º e no art. 4º, ambos dispositivos da Portaria SEEDF nº 419/2018, bem como no art. 76 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de 2015. É recomendado também no *Currículo em Movimento da SEEDF* (p. 36 das diretrizes). Define-se o Inventário Social, Histórico, Cultural e Ambiental: “O Inventário é uma ferramenta para levantamento e registro organizado de aspectos materiais e imateriais de uma determinada realidade” (p. 33).

Pretende-se com o Inventário (p. 8):

[...] conhecer o lugar em que a unidade escolar (UE) se insere; compreender as relações sociais e ecológicas que envolvem as comunidades (escolar e local), bem como as possíveis influências das mesmas comunidades em uma área de abrangência maior; e fornecer subsídios para a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares do campo, de maneira coerente com as necessidades e características de seus sujeitos.



As diretrizes orientam a elaboração do Inventário em subcapítulo próprio (3.6), por sua vez dividido em três: proposta didática para construção do Inventário; Guia Metodológico; e métodos e técnicas da etnografia para pesquisa de campo.

A Proposta Didática para Construção do Inventário Social, Histórico, Cultural e Ambiental, elaborada pela SEEDF e distribuída às unidades escolares para orientar o processo de realização da pesquisa, sugere a elaboração do inventário em formato de um portfólio que deverá conter: (a) **Introdução**, na qual serão apresentados os temas trabalhados e os sujeitos envolvidos; (b) **Desenvolvimento**, registros dos estudantes por meio de diário reflexivo do processo (mensagens, recados dos colegas, do professor, glossário); roteiros de entrevistas; textos coletivos; planejamento coletivo; mapas; registros de entrevistas, de encontros com a comunidade e de histórias; registros fotográficos; poesias e cantigas; pesquisas bibliográficas; e (c) **Avaliação Processual**, reflexão crítica sobre o percurso. (p. 38, grifos do autor)

E ainda, “deve ser desenvolvida em etapas, baseadas em situações-problema, que serão relacionadas a temas geradores” (p. 37).

Com base em Caldart *et al*, propõe-se também a elaboração de um roteiro-guia “dinâmico, passível de ser sempre atualizado, no qual estará prevista a realização do trabalho relativo ao planejamento e desenvolvimento do Inventário” (p. 39). O roteiro teria duas fases: levantamento e sistematização de informações.

O método etnográfico, utilizado em pesquisas de campo, poderá auxiliar nas etapas de elaboração dos Inventários, como alternativa de pesquisa nas unidades escolares do campo (p. 40):

O método etnográfico implica uma percepção ampla de pesquisas qualitativas que trabalha a partir de experiências compartilhadas dentro da localidade, envolve escuta sensível e sistematização de dados vividos junto à comunidade estudada, dentre outros aspectos.

Ao longo de todo o documento, reitera-se a importância da elaboração do Inventário, com as seguintes justificativas, dentre outras: definir a unidade escolar como Escola do Campo (p. 18 e seguintes); diagnosticar a unidade escolar (p. 24); construir uma escola democrática, pública e de qualidade social (p. 30); fundamentar a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (p. 32); aprimorar os currículos e elaborar “projetos de aprendizagem específicos que contribuam para a formação integral dos sujeitos, para a valorização da região e para a possível transformação da comunidade” (p. 33); “garantir efetiva apropriação de conhecimento, ensino, participação e protagonismo dos estudantes na condução da vida escolar” (34); “conectar a escola à vida, [...], estimulando os estudantes para a produção de conhecimentos sobre si, seu lugar seus valores, suas histórias e sua cultura local” (p. 37); considerar as relações entre educação e trabalho na pedagogia da alternância (p. 45); definir qual a melhor proposta de pedagogia de alternância para a unidade escolar, isto é, EFA, CFR, Ecor, etc. (p. 49); e promover a vida comunitária e a diversidade (p. 51).



Sendo o PPP, em consonância com o Inventário, critério para se classificar uma unidade escolar como Escola do Campo (p. 19),

É importante esclarecer que a proposta de elaboração dos Inventários é voltada tanto para unidades escolares que já integram a relação de escolas do campo quanto para as unidades urbanas que pleiteiam ser reconhecidas como tal. Todas elas deverão elaborar o Inventário e articulá-lo ao Projeto Político-Pedagógico proposto pela comunidade escolar.

Em atendimento às metas 8.24 e 8.25 do Plano Distrital de Educação (PDE), e em conformidade com os artigos 13 e 14 da Portaria nº 419, de 20 de dezembro de 2018,

É importante ressaltar que os profissionais de educação que atuam em unidades escolares do campo sem formação específica em Educação do Campo, deverão, necessariamente, participar de cursos, ou de outras ações de formação continuada, em conformidade com os princípios definidos na Política de Educação Básica do Campo.

A pedagogia da alternância é tratada em capítulo próprio, Possibilidades de Organização Escolar nas Escolas do Campo (Capítulo IV). A Alternância poderá ser aplicada somente a turmas do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, como garantia de direitos sintetizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto ao trabalho infantil (p. 46).

Quanto à aplicação, esclarece-se que Alternância pode ser compreendida de três modos: como princípio, como metodologia ou como prática pedagógica (pp. 43 e seguintes). Citando também Nosella (p. 45):

Alternância [é] caracterizada em três princípios básicos: o da responsabilidade dos pais e da comunidade local pela educação de seus filhos; o da articulação entre os conhecimentos adquiridos por meio do trabalho na propriedade rural e aqueles adquiridos na escola; e o da organização do trabalho pedagógico em etapas de formação realizadas em dois espaços distintos, porém integrados: o espaço escolar, definido pelas Escolas Família Agrícola, e o espaço da vivência das relações sociais e de produção, que ocorre na comunidade rural.

O procedimento para solicitar a Alternância é apresentado nas Diretrizes (p. 45):

[...] ressalta-se que, para a realização dos processos escolares por meio da Pedagogia da Alternância, é imprescindível o encaminhamento do planejamento do curso, contendo as propostas de Tempo/Escola (TE) e Tempo/Comunidade (TC), para análise e aprovação por parte da equipe gestora da unidade escolar, da equipe pedagógica da Coordenação Regional de Ensino e da Unidade Orgânica da Subeb responsável pela Política de Educação do Campo. Essa proposta deverá incluir: cronograma de execução do programa do curso; detalhamento das atividades previstas nos dois tempos (TE e TC); indicação das ações que caberão às partes envolvidas (docentes e discentes); definição dos recursos/ instrumentos a serem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



utilizados durante os estudos de campo. A proposta de Alternância será viabilizada operacionalmente por meio de Calendário Escolar específico, adequado ao programa de curso elaborado e aprovado nas instâncias definidas na Portaria SEEDF nº 419/2018. Ressalte-se, ainda, que durante o TC as/os professoras/es permanecerão na unidade escolar, à disposição da equipe gestora, ou envolvidas/os em atividades previstas no planejamento, devidamente apresentado e aprovado pelas instâncias acima mencionadas.

Indica-se, ainda: “Cabe à SEEDF apoiar o processo de revisão dos procedimentos para escrituração escolar, caso seja necessário utilizar a Pedagogia da Alternância em alguma unidade escolar do campo” (p. 47).

A partir do Calendário Escolar Anual disponibilizado para toda a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e atendidas as condições indicadas, as unidades escolares de Educação do Campo poderão adequar seus calendários, considerando as especificidades locais, tais como “ciclo de produção e de colheita agrícola, condições climáticas adversas, festividades tradicionais e tradições culturais” (pág. 44). As diretrizes apresentam também condições (p. 46):

As unidades escolares do Campo que porventura considerarem a necessidade de alteração do Calendário Anual da Rede Pública de Ensino deverão fazê-lo constar no respectivo Projeto Político-Pedagógico, assim como comunicar, com a antecedência necessária, à SUPLAV, à SUGEP, à Subeb e à SIAE, a fim de que sejam garantidas as condições materiais necessárias à execução de um Calendário Anual diferente daquele aprovado para as unidades escolares públicas desta SEEDF.

São indicados também os parágrafos do art. 12 da Portaria SEEDF nº 419/2018-SEEDF (p. 46):

§1º Comprovada a necessidade de alteração do Calendário Escolar Anual da rede pública de ensino, as Unidades Escolares do Campo deverão fazê-lo constar no respectivo Projeto Político Pedagógico;

§2º A solicitação de adequação do Calendário Escolar da Unidade Escolar do Campo deverá ocorrer no início do semestre antecedente do ano letivo vindouro, por meio de abertura de processo específico no SEI, destinado à GEOF/DIOFE/SUPLAV, com vistas às demais subsecretarias, por meio da Coordenação Regional de Ensino, a fim de que sejam garantidas as condições materiais necessárias à execução do Calendário Escolar Anual diferente daquele aprovado para as Unidades Escolares públicas desta SEEDF.

Quanto aos Eixos Transversais do Currículo na Educação do Campo (Capítulo V), são abordados, com base no Currículo em Movimento da SEEDF: a Educação para a Diversidade: o campo da Diversidade e a Diversidade do Campo; mulheres no/do campo; cidadania e educação em e para os Direitos Humanos; e educação para a sustentabilidade: Agroecologia e Educação do Campo.

Quanto a aspectos políticos ou ideológicos, destacadamente, as diretrizes alinham-se à agroecologia, oposta à revolução verde (pp. 56 e 57), o que é retomado nas Considerações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Finais (pp. 59 e 60).

Quanto à Organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica das Escolas do Campo (Capítulo VI), registra-se que a unidade escolar poderá solicitar servidores das carreiras magistério e assistência, nos termos dos artigos 15 e 16 da Portaria SEEDF nº 419/2018 (pp. 58 e 59).

O quantitativo de estudantes por turma é definido no documento Estratégia de Matrícula, anualmente publicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, garantindo-se um número menor de estudantes para abertura de turmas nas escolas do campo, dadas as especificidades, com possibilidade de turmas multisseriadas (p. 58).

Por fim, destaque-se: “A alimentação escolar deverá apoiar o desenvolvimento local sustentável, estimulando o consumo de alimentos produzidos pela agricultura familiar, quando possível, aqueles provindos de sistema de base agroecológica” (p. 59).

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por aprovar as Diretrizes Pedagógicas da Educação Básica do Campo para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
e em Plenário
em 18/6/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal